



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 360/2005

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e revogam dispositivos das leis municipais nº 118 de 02 de maio de 2000 e 238 de 16 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Acrescentar alíneas ao inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

- e) Assessoria Técnica e Administrativa; (AC)
- f) Controladoria Municipal Interna.” (AC)

**Art. 2º** Alterar a redação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e acrescentar as alíneas “j” e “l”, correspondentes à alteração de estrutura com a criação de novas unidades administrativas no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 118/2000, alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 238/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “a) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)
- b) Secretaria Municipal de Educação; (NR)
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania; (NR)
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; (NR)
- e) Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (NR)
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)
- .....
- j) Secretaria Municipal de Administração; (AC)
- l) Secretaria Municipal de Obras.” (AC)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Extinguir a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Política Habitacional, anteriormente criadas conforme alíneas "h" e "i" do Art. 6º da Lei Municipal nº 238/2002.

**Art. 4º** Extinguir os Departamentos de Comércio, Turismo e Projeto Habitacional, anteriormente criados conforme itens 24, 25 e 26, do art. 8º da Lei Municipal nº 238/2002.

**Art. 5º** Dar nova redação aos itens 15, 23 e criar o Departamento de Artesanato no item 27 e o Departamento de Desenvolvimento Social no item 28 do art. 8º da Lei Municipal nº 238/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" .....

15. Departamento de Política Habitacional. (NR)

.....

23. Departamento de Indústria e Comércio. (NR)

.....

27. Departamento de Artesanato. (AC)

28. Departamento de Desenvolvimento Social. (AC)

**Art. 6º** Revogar o art. 7º da Lei Municipal nº 118/2000 e o art. 12 da Lei Municipal nº 238/2002.

**Art. 7º** Estabelecer os valores de remuneração dos Cargos em Comissão, podendo ser acrescidos de Verba de Representação, incidente sobre o valor do Cargo em Comissão, a critério do Chefe do Executivo, conforme valores e percentuais de representação segundo a Tabela constante no anexo II da Presente Lei.

§ 1º Os valores de remuneração dos Cargos em Comissão ficam estabelecidos segundo percentual em relação ao subsídio do Prefeito do Município de Campo Magro, segundo a tabela constante no anexo II da Presente Lei;

§ 2º Ficam preservadas as verbas de natureza pessoal e as inerentes à natureza do cargo, quando da ocupação de Cargo Comissionado por servidor ocupante de cargo efetivo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 8º** Alterar parte do Art. 14 da Lei Municipal nº 238/2002, que alterou o Capítulo IV da Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“ CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos de Deliberação**

##### **Seção I**

##### **Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**

**Art. 12** Será de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, desenvolver a política de promoção social e de cidadania à população local, de conformidade com a ocupação planejada do Município e a perfeita integração ao meio ambiente, resguardando os costumes locais e promovendo a cultura existente, bem como prover e promover a prática esportiva como forma de desenvolvimento e integração. (NR)

##### **Seção II**

##### **Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 13** Será de competência da Secretaria Municipal da Educação, realizar o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional. (NR)

##### **Seção III**

##### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Art. 14** Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formular, planejar e executar a política de preservação e proteção ambiental e promover mecanismos de desenvolvimento agrícola do município. (NR)

##### **Seção IV**

##### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 15** Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, realizar o planejamento operacional e a execução de política de Saúde do Município, através do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas. (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Seção V

#### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (NR)

Art. 16 Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano efetuar o planejamento, a implantação e a fiscalização de obras e do cumprimento da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, loteamento, habitação e códigos de obras e posturas municipais, bem como o controle sobre as obras do Município. (NR)

### Seção VI

#### Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17 Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças gerir os recursos orçamentários e financeiros da administração municipal, efetuar os registros contábeis bem como realizar os lançamentos e arrecadação tributária, segundo os ditames da legislação tributária em vigor. (NR)

### Seção VII

#### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 18 Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e a fiscalização da legislação e ações relativas ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e de artesanato nos limites do Município." (NR)

**Art. 9º** Extinguir as seções VIII e IX do Capítulo IV Lei Municipal nº 118/2000, anteriormente acrescentados pela lei Municipal nº 238/02.

**Art. 10** Criar e acrescentar as Seções X e XI no Capítulo IV Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### Seção X

#### Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 21 Será de competência da Secretaria Municipal de Administração efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e controle sobre ações relativas à administração de materiais, recursos humanos e gestão documental da Prefeitura Municipal. (NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Seção XI

#### Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 22 Será de competência da Secretaria Municipal de Obras efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e controle sobre ações relativas ao transporte urbano, transporte interno, medidas de conservação patrimonial e urbana e a execução de obras que atendam os códigos de obras e posturas municipais. (NR)

**Art. 11** Revogam-se as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 118/2000, as Seções VIII e IX do Capítulo IV da Lei Municipal nº 118/2000 acrescidos pela Lei Municipal nº 238/2002 e as alíneas "h" e "i" do Art. 6º, itens 24,25 e 26 do Art. 8º e Art. 12 da Lei Municipal nº 238/2002.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, em 13 de outubro de 2005.

**Rilton Beza**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Parte integrante da Lei Municipal n.º 360/2005, continuação do Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	(01)	Secretário Municipal de Saúde	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(04)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Saúde	CC-03	13,9535	30
	(05)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(02)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(03)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	(01)	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Agricultura e Meio Ambiente	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	(01)	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Desenvolvimento Econômico	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	(01)	Secretário Municipal de Administração	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Administração	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(03)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	(01)	Secretário Municipal de Obras	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(02)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-

①



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parte integrante da Lei Municipal n.º 360/2005

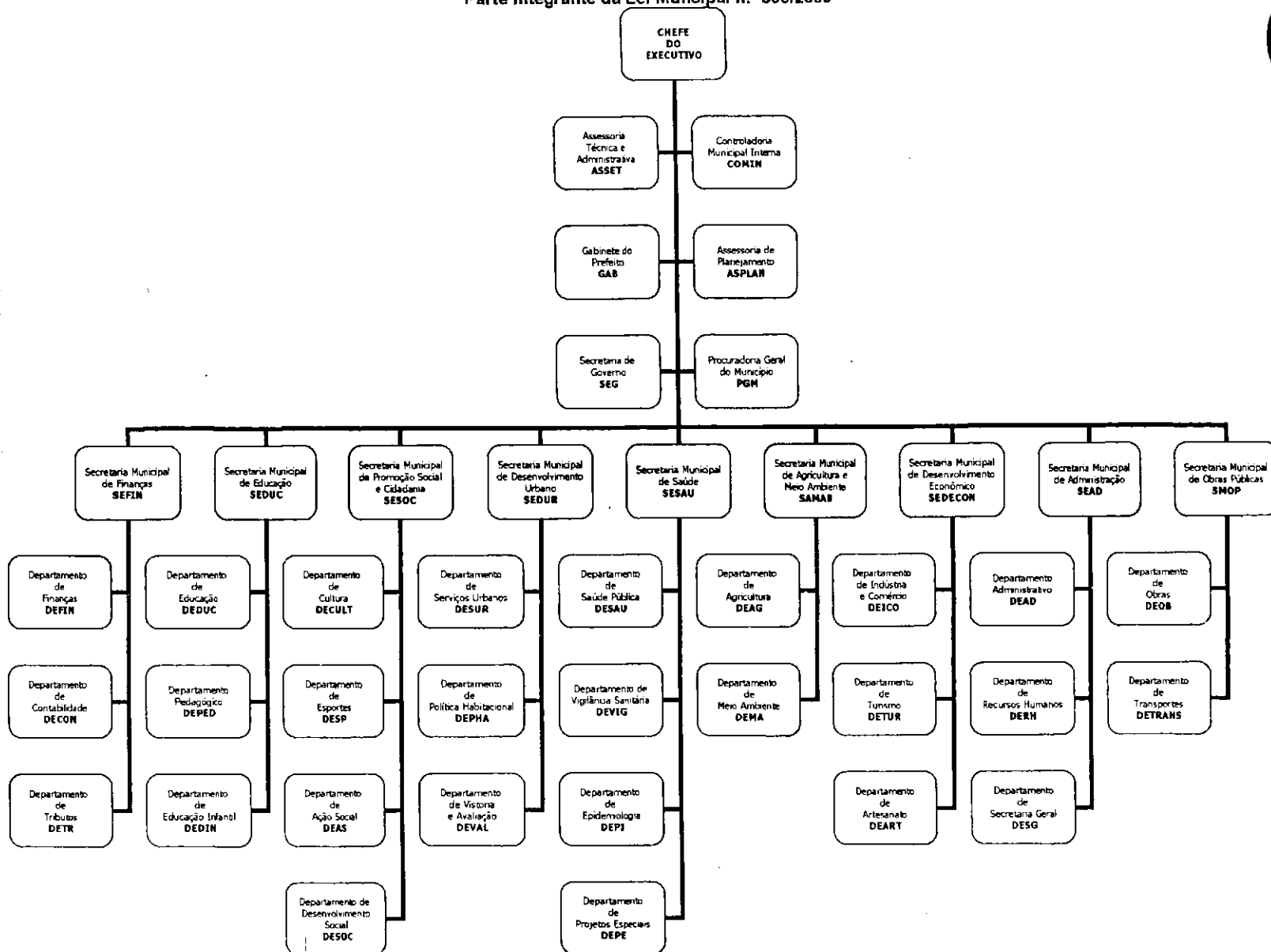
### ANEXO II RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E ASSESSORIAS

UNIDADE FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	% sobre o subsídio	V.Rep.%
GABINETE DO PREFEITO	(01)	Chefe de Gabinete	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-03	13,9535	30
ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	(01)	Assessor Técnico	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor Técnico I	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Técnico II	CC-03	13,9535	30
CONTROLADORIA MUNICIPAL INTERNA	(01)	Controlador Municipal	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Controle Interno	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Técnico de Controle	CC-03	13,9535	30
SECRETARIA DE GOVERNO	(01)	Secretário Municipal de Governo	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Governo	CC-03	13,9535	30
	(02)	Agente Público Municipal I	CC-02	23,2558	50
	(07)	Agente Público Municipal II	CC-03	13,9535	30
	(04)	Agente Público Municipal III	CC-04	9,7674	20
	(03)	Agente Público Municipal IV	CC-05	8,7209	-
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	(01)	Assessor de Planejamento	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor Técnico de Planejamento	CC-03	13,9535	30
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	(01)	Procurador Geral do Município	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Assessor Jurídico	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Jurídico	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor Jurídico	CC-04	9,7674	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	(01)	Secretário Municipal de Finanças	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Finanças	CC-03	13,9535	30
	(03)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(04)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(01)	Secretário Municipal de Educação	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(02)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	(01)	Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(04)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(06)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(02)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(04)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	(01)	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**  
Parte integrante da Lei Municipal n.º 360/2005



Estrada do Cerme Km 19,5 - n.º 55 - Fone: (41) 677-4000 - Fax: (41) 677-4024  
CFP - RA 535-000 - Campo Magro - Paraná